Apresentação: 10/03/2025 12:09:06.710 - Mesa
SIT n.20/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº , DE 2025

(Do Sr. **Marcos Pollon**).

Requerer informações e abertura de processo fiscalizatório ao Tribunal de Contas da União, em virtude da contratação pelo Palácio do Planalto da agência WMcCann sem a realização de um processo licitatório, conforme amplamente noticiado pela mídia.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e na forma dos arts 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de fiscalização e informações em virtude da contratação da agência WMcCann, no valor de R$ 10 milhões, sem a realização de um processo licitatório, conforme amplamente noticiado pela mídia[1]. Para tanto, requeremos que sejam respondidos os questionamentos abaixo e que seja aberto processo de fiscalização.

1. Quais foram as justificativas apresentadas pelo governo para a contratação da WMcCann sem a realização de licitação, e se esse procedimento está em conformidade com a legislação vigente?

[1] https://veronoticias.com/politica/planalto-nao-comenta-contratacao-da-wmccann-para-publicidade/
https://veronoticias.com/politica/governo-federal-quer-contratar-agencia-inglesa-para-impulsionar-conteudo-nas-redes-planalto-gastara-cerca-de-r-10-mi/

CD258146649300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258146649300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

Apresentação: 10/03/2025 12:09:06.710 - Mesa
SIT n.20/2025

2. Que avaliação foi feita sobre a necessidade da contratação da WMcCann, considerando os objetivos de comunicação do governo e a urgência da decisão?
3. O que foi apresentado pela WMcCann como proposta de trabalho e quais os critérios utilizados para a seleção da agência?
4. Existe um plano de monitoramento e avaliação da execução dos serviços contratados, e como o governo pretende garantir que os resultados esperados sejam atingidos?
5. Que informações estão sendo disponibilizadas ao público sobre a execução do contrato com a WMcCann e os resultados obtidos até o momento?
6. Existem mecanismos ou processos destinados a acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos na execução do contrato com a WMcCann?
7. O TCU já recebeu ou analisou outras denúncias relacionadas a contratações similares realizadas sem licitação, e que lições foram extraídas dessas situações?

JUSTIFICAÇÃO

No exercício de mandato de Deputado Federal, amparado pelo dever constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, venho a público solicitar a abertura de processo fiscalizatório e que sejam respondidos os questionamento acima para maior elucidação de caso a seguir relatado, com as devidas providência a serem tomadas por este Tribunal de Contas da União.

A contratação da agência WMcCann pelo governo federal, sem a realização de um processo licitatório, suscita preocupações relevantes e significativas em relação à transparência e à responsabilização no uso de recursos públicos. O valor de R$ 10 milhões relacionado a este contrato demanda uma análise aprofundada, uma vez

CD258146649300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258146649300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

Apresentação: 10/03/2025 12:09:06.710 - Mesa
SIT n.20/2025

que envolve dinheiro que é inerentemente a todos os cidadãos brasileiros. A ausência de licitação em uma contratação dessa magnitude levanta suspeitas sobre a legalidade e a ética envolvidas na decisão.

Em um contexto onde a eficiência do gasto público é cada vez mais exigida pela sociedade, a escolha da WMcCann sem um processo competitivo vai de encontro aos princípios estabelecidos pela Lei de Licitações, que visa garantir a melhor proposta a partir de uma disputa justa entre fornecedores. Assim, a dispensa desse procedimento não só contraria a legislação, como também perde a oportunidade de potencializar a qualidade e o custo-benefício dos serviços contratados.

Além disso, a justificativa para a dispensa de licitação deve ser bem fundamentada e amparada por razões que demonstrem a urgência e a excepcionalidade da contratação. Portanto, é extremamente necessário que o TCU avalie as razões apresentadas pelo governo para tal decisão, garantindo que tais justificativas estejam em conformidade com os requisitos legais e que não se configurem como uma prática comum que favoreça determinados fornecedores em detrimento de outros.

Outro ponto a ser considerado é que a escolha por uma empresa com um histórico de atuação anterior em contratos com órgãos do governo demanda um olhar crítico sobre possíveis conflitos de interesse. Portanto, há a necessidade de o TCU investigar se a relação prévia entre a WMcCann e outros setores do governo influenciou a decisão e se ocorreu algum tipo de favorecimento indevido.

A falta de licitação e a ausência de concorrência competitiva também podem levar a um descompasso entre os serviços prestados e os valores cobrados. O TCU precisa avaliar se a qualidade dos serviços esperados da WMcCann está sendo entregue de acordo com o valor estipulado no contrato, assegurando que a contratação

CD258146649300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258146649300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

Apresentação: 10/03/2025 12:09:06.710 - Mesa
SIT n.20/2025

não resulte em desperdício de recursos públicos ou serviços aquém do esperado pela sociedade.

Além disso, a transparência na utilização de recursos públicos é um direito fundamental da população. A contratação sem licitação torna-se uma barreira para a fiscalização social, uma vez que limita a capacidade da sociedade de acompanhar e questionar as ações do governo. Portanto, é fundamental que o TCU atue para garantir que informações relevantes sejam disponibilizadas ao público, promovendo um espaço de diálogo e fiscalização.

A presença do TCU nas investigações é particularmente importante em um momento em que a confiança nas instituições governamentais está sendo questionada. Por isso, a auditoria e a análise complicada dos atos de contratação e execução de recursos públicos são essenciais para restaurar e fortalecer essa confiança, demonstrando que os mecanismos de fiscalização estão funcionando.

Considerando o grande impacto das contratações da administração pública na sociedade brasileira, especialmente em termos de comunicação e na forma como o governo se apresenta, a atuação do TCU deve ser proativa para assegurar que os recursos sejam aplicados de forma justa e eficaz. O acompanhamento rigoroso das ações do governo é imprescindível para coibir práticas que contradizem a moralidade e a eficiência esperadas na gestão pública.

Além disso, a qualidade da publicidade e da comunicação governamental deve ser uma prioridade para a administração pública, uma vez que afeta diretamente a percepção que a sociedade tem sobre suas ações e políticas. Portanto, o TCU deve se certificar de que a escolha da WMcCann representa uma decisão estratégica e bem fundamentada, que agregue valor à comunicação pública e não apenas una formalidade em um processo administrativo.

CD258146649300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258146649300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

Apresentação: 10/03/2025 12:09:06.710 - Mesa
SIT n.20/2025

Por fim, a atuação do Tribunal de Contas da União em relação a essa contratação não apenas proporciona uma avaliação sobre a legalidade e a regularidade da despesa pública, mas também assegura que as melhores práticas de governança sejam obedecidas, garantindo a efetividade das políticas públicas e, consequentemente, a satisfação do interesse coletivo. Este exercício de fiscalização é um passo fundamental para uma gestão pública ética e responsável.

Ademais, as denúncias suscitam a necessidade de verificação minuciosa quanto ao cumprimento dos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência no uso dos recursos públicos, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, pois ao que quer parecer houve violação destes princípios em tese.

Sala das sessões, 06 de março de 2025

MARCOS POLLON
DEPUTADO FEDERAL - PL/MS

CD258146649300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258146649300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon